



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0224441-63.2017.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO GARDEN PARTY**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (fls. 2.837/2.932), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.837/2.932** – Relatório de Atividades apresentado por esta Administração Judicial, compreendendo os meses de abril a junho do ano de 2019.
2. **Fls. 2.934/2.939** – Telegrama enviado pelo Superior Tribunal de Justiça solicitando informações a respeito do incidente de conflito de competência proposta pela Recuperanda, com objetivo de liberar valores bloqueados judicialmente pela 74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.
3. **Fl. 2.941** – Recibo de documento enviado por malote digital.
4. **Fl. 2.943** – Ato ordinatório, informando o envio de resposta a ofício judicial.

TJRJ CAP EMP05 201908241346 09/10/19 14:38:00136274 PROGER-VIRTUAL



CONCLUSÕES

Inicialmente, **nada a prover com relação ao telegrama de fls. 2.934/2.939**, tendo em vista as informações prestadas ao STJ pela serventia, conforme atestado à fl. 2.943.

Prosseguindo, **irá o Administrador Judicial reiterar seus pleitos realizados no último relatório de fls. 2.837/2.932, objetivando o desentranhamento de fls. 2.606/2.691, 2.708/2.719 e 2.737/2.745 e sua autuação como impugnações e habilitações de crédito, bem como a apreciação do MM. Juízo com relação às manifestações da Recuperanda (fls. 2556/2559), Ministério Público (fls. 2.694) e da Administração Judicial (fls. 2.747/2.752), no sentido de reconhecer a abusividade no voto da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

Por fim, **será requerido pelo AJ a remessa dos autos ao Ministério Público para ciência e análise do relatório de atividades da recuperanda em anexo.**

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) **sejam desentranhados os pedidos de fls. 2.606/2.691, 2.708/2.719 e 2.737/2.745, autuando aqueles como impugnações e habilitações de crédito com referência a presente recuperação judicial.**
- b) **sejam as manifestações da Recuperanda (fls. 2556/2559), Ministério Público (fl. 2.694) e Administração Judicial (fls. 2.747/2.752) apreciadas pelo MM. Juízo, com o reconhecimento da abusividade do voto da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e sua consequente desconsideração, impondo-se a aprovação do PRJ e sua devida homologação judicial.**



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



3

- c) pela remessa dos autos ao Ministério Público para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda em anexo.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2019.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administrador Judicial da Recuperação Judicial do Grupo Garden Party

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312